Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: - Processo: 666/14

Projeto: 091/14 Decreto: - Resolução: -

Emenda: Institui a semana municipal de prevenção ao câncer bucal e incentiva o programa de reabilitação bucal.

Iniciativa do: Vereadora Pastora Nelora

Apresentado em: 16/09/14

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___ _____

LEI Nº. 1491 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.

Súmula: Institui a semana municipal de prevenção ao câncer bucal e incentiva o programa de reabilitação bucal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído a Semana Municipal de prevenção ao Câncer Bucal, bem como incentivar a reabilitação bucal dos munícipes de Pontal do Paraná.

§ Único. A Campanha será realizada oficialmente no mês de outubro anualmente.

Art. 2º. A programação a ser desenvolvida no combate ao câncer bucal compreenderá a realização de encontros, debates, campanhas educativas e outras atividades de visem orientarem e prevenir o câncer bucal.

§ Único. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades organizadas na sociedade civil interessadas em participar das atividades.

Art. 3º. O programa de reabilitação bucal, além das palestras educativas contara com os seguintes serviços:

I – Serviço Protético;

II – Exame clínico prévio ao procedimento pré-protético,

III – Adequação bucal básica pré-protética será realizada pela rede Municipal de UBS

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentara a presente lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 24 de dezembro de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito

DAVID DALL'STELLA COSTA
Procurador Geral

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI N.º 098/14

Súmula: Institui a semana municipal de prevenção ao câncer bucal e incentiva o programa de reabilitação bucal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2014, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º. Fica instituído a Semana Municipal de prevenção ao Câncer Bucal, bem como incentivar a reabilitação bucal dos munícipes de Pontal do Paraná.

§ Único. A Campanha será realizada oficialmente no mês de outubro anualmente.

Art. 2º. A programação a ser desenvolvida no combate ao câncer bucal compreenderá a realização de encontros, debates, campanhas educativas e outras atividades de visem orientarem e prevenir o câncer bucal.

§ Único. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades organizadas na sociedade civil interessadas em participar das atividades.

Art. 3º. O programa de reabilitação bucal, além das palestras educativas contara com os seguintes serviços:

I – Serviço Protético;

II – Exame clínico prévio ao procedimento pré-protético,

III – Adequação bucal básica pré-protética será realizada pela rede Municipal de UBS

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentara a presente lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 26 de Novembro de 2014.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 91/2014

AUTOR: Vereadora Pastora Debora

SÚMULA "Institui a semana Municipal de prevenção ao câncer Bucal e incentiva o programa de reabilitação bucal.".

I – Relatório: A vereadora propõe o projeto de Lei consoante à súmula acima.

II – Análise

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento interno a vereadora tem competência para propor o presente projeto de Lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal para a vereadora propor o presente projeto. Com relação a legalidade o projeto tem amparo pela lei orgânica municipal e o Regimento Interno da Câmara e demais Leis esparsas atinente ao assunto.Com relação a técnica legislativa a matéria está apta a fazer parte do ordenamento jurídico municipal.

Por fim, a presente proposição de atende aos interesses da sociedade pontalense.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido e apreciado de acordo com a conveniência e o juízo de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2014.

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO em sessão de 04 de novembro de 2014, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela apreciação do Projeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Juvanete, veradora Nega e o vereador Dr Valdevino Simões .

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2014.

Presidente

Relator

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Of. 037/14- DL.

Pontal do Paraná, em 15 de Outubro de 2014.

Exmo.Sr.

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Ref.: Anteprojetos de Lei

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, paragrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio, encaminhar a esta conceituada Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para emitirem pareceres no prazo máximo de dez (10) dias úteis, os seguintes:

Anteprojeto de Lei nº. 084/14 – Vereadora Débora

Súmula: "Cria o Casamento Comunitário no Município de Pontal do Paraná.".

Anteprojeto de Lei nº. 091/14 – Vereadora Débora

Súmula: "Institui a semana Municipal de prevenção ao Câncer Bucal e incentiva o programa de reabilitação bucal.".

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente

ISMAEL GERVAZI PLANTES

Diretor Legislativo

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8960
câmara-ppr@hotmail.com

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 031/14

A Vereadora Pastora Debora, infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte Proposição

Súmula: Institui a semana municipal de prevenção ao câncer bucal e incentiva o programa de reabilitação bucal.

666/14
6 09 14
12:56

Art.1º Fica instituído a Semana Municipal de prevenção ao Câncer Bucal, bem como incentivar a reabilitação bucal dos munícipes de Pontal do Paraná.

§ Único. A Campanha será realizada oficialmente sempre no mês de outubro anualmente.

Art.2º A programação a ser desenvolvida no combate ao câncer bucal compreenderá a realização de encontros, debates, campanhas educativas e outras atividades de visem orientarem e prevenir o câncer bucal.

§ Único. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades organizadas na sociedade civil interessadas em participar das atividades.

Art.3º O programa de reabilitação bucal, além das palestras educativas contara com os seguintes serviços:

I. Serviço protético;
II. Exame clínico prévio ao procedimento pré- protético,
III. Adequação bucal básica pré-protética será realizada pela rede municipal de UBS.

Art.4º O Poder Executivo regulamentara a presente lei.

Art.5º As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões , em 15 de setembro de 2014.

VEREADORA PASTORA DEBORA
Vice - Presidenta

Av. Beira Mar s/n – Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná/PR – Fone (041) 3455-8960
camara-ppr@hotmail.com